REQUERIMENTO Nº 13/2023

Que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, Humberto Guimarães Souto, encaminhando o Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe sobre o parcelamento de multas aplicadas no âmbito do município de Montes Claros aos veículos automotores. Solicito análise e possíveis correções por parte do município, para que retorne a esta casa para apreciação e votação.

Justificativa: Tal solicitação se faz necessária uma vez que existe no município de Montes Claros muitos proprietários de veículos com multas pendentes, e que tem o interesse de quitá-las, mas necessitam do parcelamento.

Sala de reuniões da Câmara, 25 de Setembro de 2023

Reinaldo Barbosa da Silva
Vereador

Reinaldo Barbosa da Silva
VEREADOR

PROTOCOLO
27/09/2023
16h50

ANTEPROJETO DE LEI ____ / 2023

"Dispõe sobre o parcelamento de multas aplicadas pelo município de Montes Claros aos veículos automotores e, dá outras providências"

Art. 1º - Os proprietários de veículos automotores licenciados pelo Departamento de Trânsito do Estado de Minas Gerais – DETRAN - MG, que tenham cometido infração de trânsito no âmbito do Município de Montes Claros, poderão parcelá-las em até 12 (doze) vezes.
§ 1º - O Poder Executivo através de seu departamento apropriado efetivará o parcelamento das multas com a devida expedição de ato adequado.
§ 2º - O número de parcelas não poderá ultrapassar o limite de 12 (doze) parcelas, em valor não inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais).
§ 3º - O simples parcelamento das multas imposta pela Prefeitura do Município de Montes Claros, não dará direito ao proprietário do veículo automotor a fazer o licenciamento, sem a total quitação.

Art. 2º - O parcelamento será referente ao exercício vigente, sendo ainda, permitido o parcelamento de exercícios anteriores.

Art. 3º - Será considerada parcelada a multa de acordo com as seguintes condições:
I - Efetivado - quando o proprietário do veículo aderir ao procedimento próprio através do numerário de parcelas oferecidas pelo órgão competente;
II - Rompido - o atraso superior a trinta dias no pagamento de qualquer parcela determinará o cancelamento do benefício
Parágrafo único - Considera-se rompido o parcelamento quando comprovada a inadimplência do proprietário, vencendo todas as parcelas restantes, acrescidas de juros e multas legais, não permitindo nestes casos, mais de um parcelamento no mesmo exercício.

Art. 4º - Poderá o Poder Executivo Municipal regulamentar a presente lei no que couber.

Sala das Sessões, 25 de Setembro de 2023

Reinaldo Barbosa da Silva
Vereador

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – CEP: 39.400-087 – Montes Claros – Minas Gerais
Telefone (38) 3690-5407 / (38) 3690-5491 |E-mail: ver.reinaldobarbosa@montesclaros.mg.leg.br